

## **PORTRARIA N° 1.099 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990 – (SEM EFEITOS)**

(Publicada no Diário Oficial de 05/12/1990)

Esta Portaria ficou (**sem efeitos**) tendo em vista a edição da Portaria nº 1.098/90, de igual conteúdo.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 593 de 23 de novembro de 1987, e tendo em vista o disposto na Circular 1829 do Banco Central do Brasil de 25/10/90,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º, itens I e II e Parágrafo 1º do item II da Portaria nº 816, de 16 de agosto do corrente exercício:

"Artigo 19 A AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA de cada Instituição Financeira conveniada com o Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - (SARE) deverá:

I - Encaminhar as três vias dos Documentos de Repasse de Arrecadações - DRA correspondentes ao produto da arrecadação efetuado por todas as suas Agências, ao Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, por intermédio do Departamento de Serviços Bancários - DESEB, até às 12 (doze) horas do 3º dia útil após a arrecadação das receitas estaduais;

II - para efeito de rateio de tais receitas entre Estado e Municípios, de acordo com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados à "Conta Movimento", nº 729.998-9, na Agência Centro do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, através de um Documento de Repasse de Arrecadações - DRA, a favor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados na conta nº 900.648-2, Conta de Participação dos Municípios ICMS, na Agência Centro do BANEB através de outro Documento de Repasse de Arrecadações - DRA, a favor dos Municípios do Estado;

c) os valores contidos no Campo "OUTRAS" do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, correspondentes às demais receitas do Estado, serão repassados à conta referida no item "a" deste artigo, pelo seu total, juntamente com os 75% do ICMS, num único Documento de Repasse de Arrecadações - DRA.

III - emitir no mesmo dia do repasse das receitas estaduais, o

portaria\_1990\_1099.rtf

Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, em 3 vias, encaminhando ao Departamento de Serviços Bancários - DESEB, do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, até às 12 horas do dia seguinte ao da emissão, juntamente com cópia dos respectivos DRA'S.

§ 1º A 1º via do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, juntamente com uma cópia do(s) Documento(s) de Repasse de Arrecadações - DRA serão encaminhados pelo DESEB ao Departamento do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda, no mesmo dia do recebimento, devendo as 2ª e 3ª vias do respectivo BRA, serem devolvidas à Agência Bancária Centralizadora;"

**Art. 2º** O Banco do Estado da Bahia, Instituição Gestora do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - SARE, deverá manter no DESEB um sistema de atendimento especial às Instituições Financeiras Centralizadoras, a fim de tornar mais ágil o processo de recolhimento e repasse das receitas estaduais.

**Art. 3º** Os atuais Convênios para arrecadação de receitas estaduais deverão ser aditados no prazo de 30 dias, objetivando adequação às normas contidas nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 4 de dezembro de 1990.

**ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE**  
Secretário